LEI Nº 839/2004

ALTERA O ARTIGO 1º E O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 1º da Lei nº 779/2002.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica alterada a redação do "caput" do art. 1° e § 3° da Lei n° 779/2002, que passará ser a seguinte:

"Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir Programa de Prestação de Serviço Eventual como compensação de pagamento de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa relativa aos exercícios de 1996 a 2003, a proprietários de imóveis urbanos no Município comprovadamente desempregados a mais de 6 (seis) meses, e/ou com renda familiar igual ou inferior ao salário mínimo e que tenham um único imóvel".

Parágrafo Primeiro......

Parágrafo Segundo.....

"Parágrafo Terceiro - O valor por dia efetivamente trabalhado pelos devedores habilitados no Programa ora instituído será de R\$ 16,00 (dezesseis reais)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA Prefeito Municipal